

5ª REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA IPUENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Academia Ipuense de Letras, Ciências e Artes, aqui denominada Academia Ipuense de Letras, fundada em 14 de janeiro de 2006, pela Associação dos Filhos e Amigos de Ipu – AFAI, com sede e foro na cidade de Ipu, no Estado do Ceará, é uma sociedade simples, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e constituída de conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - É uma instituição de utilidade pública do Ipu, conforme Lei nº 284, de 13 de maio de 2011.

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Academia Ipuense de Letras tem por finalidade e objetivos principais:

- I - Cultivar o desenvolvimento das letras, das ciências e das artes na cidade de Ipu;
- II - Preservar a produção literária, científica e artística de Ipu nas suas diversas formas de manifestações;
- III – Promover atividades educativas, culturais e científicas em prol da sociedade ipuense.

Art. 4º - A Academia Ipuense de Letras isenta-se de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo discussões nem controvérsias de credo religioso, cor, gênero ou política partidária, em suas atividades, nas suas redes sociais e em seu quadro social.

DOS ACADÊMICOS

Art. 5º - A Academia Ipuense de Letras é constituída de um quadro de acadêmicos titulares e acadêmicos eméritos, em número de quarenta, além de acadêmicos honorários, beneméritos, e acadêmicos correspondentes, estes em número ilimitado.

Art. 6º - A cada uma das cadeiras ocupadas por acadêmicos correspondem um Patrono e um Patrono Emérito.

Art. 7º - Acadêmicos titulares são aqueles que, eleitos sem distinção de sexo, raça, credo ou idade, compõem o quadro da Entidade.

§ 1º - Somente pode ser Acadêmico Titular quem for escritor, cientista, artista de relevo, ou que tenha formação superior, cidadão ipuense ou pessoa de notória cultura ligada a movimentos culturais de comprovada relevância, ipuense ou não, que resida no município de Ipu ou Fortaleza e em seus municípios limítrofes, que se dedique ou tenha

se dedicado às coisas do Ipu e que assuma compromisso de pagar a taxa de inscrição para concorrer a uma vaga, a joia para ingresso, as contribuições mensais e assumir compromisso de frequentar as sessões mensais, conforme o Regimento, que é parte integrante deste Estatuto.

§ 2º - Somente poderá candidatar-se a acadêmico titular, após frequentar, pelo menos, três sessões ordinárias da Academia.

§ 3º A qualidade de Acadêmico Titular é perpétua, salvo:

I - Renúncia expressa pelo Acadêmico;

II - Mudança definitiva de domicílio para fora dos municípios de Ipu, Fortaleza ou municípios limítrofes. Neste caso, automaticamente, será transferido para o quadro de acadêmicos correspondentes.

III – Descumprimento de suas obrigações pecuniárias e de frequência, em conformidade com este Estatuto e com o Regimento, sem justificativa expressa plausível e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 8º - O Acadêmico Emérito é o Acadêmico Titular com a idade de 80 (oitenta) anos ou mais, que opte por não frequentar as reuniões, sendo-lhe facultado o pagamento das mensalidades ou com qualquer outra idade se se tratar de acadêmico incapacitado física e, ou mentalmente, não perdendo o direito de ser Patrono Emérito.

§ 1º - O pedido para ser Acadêmico Emérito deverá ser encaminhado à presidência da Academia com as devidas justificativas pelo próprio acadêmico ou por seu representante legal, conseqüentemente abrindo vaga para a cadeira correspondente de acadêmico titular.

§ 2º - O representante legal de que trata o § 1º não poderá exercer os direitos do acadêmico representado em nenhuma situação.

Art. 9º - Poderá ser Acadêmico Honorário aquele que, não pertencendo à Academia Ipuense de Letras, tenha projeção nas letras, nas ciências ou nas artes, ou através de relevantes serviços prestados a umas e, ou a outras, conforme regimento.

Art. 10 - Poderá ser Acadêmico Benemérito aquele que prestar serviços de relevância à Academia Ipuense de Letras, conforme regimento.

Art. 11 - Poderá ser Acadêmico Correspondente aquele que, sendo escritor, cientista, artista ou personalidade de nomeada, não residir em Ipu, em Fortaleza ou em suas cidades limítrofes, conforme regimento.

Parágrafo único - O acadêmico correspondente não perderá os seus direitos sociais numa eventual mudança de domicílio.

DOS DEVERES E DIREITOS SOCIAIS DO ACADÊMICO

Art. 12. São DEVERES SOCIAIS do associado efetivo

- a) cumprir o Estatuto e o Regimento da Academia;
- b) respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Superior e pela Diretoria, buscando evitar fazer críticas sobre um assunto já aprovado, a fim de preservar a harmonia e o respeito entre os acadêmicos;
- c) promover o desenvolvimento da Entidade e concorrer para seu prestígio;
- d) desincumbir-se com zelo e probidade dos encargos recebidos;
- e) comparecer às reuniões e assembleias gerais;
- f) contribuir para as despesas da Associação na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento;
- g) frequentar as reuniões, conforme preceituam Estatuto e Regimento.
- h) não indicar parentes até 2º grau para candidatar-se à academia.

Art. 13. São DIREITOS SOCIAIS do acadêmico, desde que cumpridos seus deveres de associado:

- a) apresentar trabalhos, formular proposições, requerer e discutir, sem descumprir o Estatuto e o Regimento;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, conforme preceituam Estatuto e Regimento;
- c) recorrer ao Conselho Superior e à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- d) ter seu velório na sede da academia se as despesas forem pagas pela família do acadêmico.

Parágrafo único – O associado correspondente, o benemérito e o honorário não podem votar nem serem votados.

Art. 14. Para haver a perda da condição de associado, deve haver procedimento disciplinar proclamado pela Diretoria ou Conselho Superior em que fica assegurado o direito de ampla defesa, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 15. O acadêmico não poderá ser remunerado nem responder, subsidiariamente, pelas obrigações da AILCA.

Art. 16. É direito do acadêmico retirar-se do quadro social, quando julgar conveniente, protocolizando seu pedido junto à Secretaria da Academia.

DAS SESSÕES ACADÊMICAS

Art. 17 – A Academia Ipuense de Letras reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, presencialmente ou por videoconferência, e, em regime extraordinário, por convocação do presidente, por convocação de 6 (seis) acadêmicos titulares em gozo de seus direitos sociais ou pelo Conselho Superior.

Art. 18 – Todas as deliberações das sessões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 19 – O quórum para as sessões ordinárias da Academia Ipuense de Letras é de cinco acadêmicos sendo um deles diretor.

DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 20 – As atividades culturais da Academia Ipuense de Letras serão regidas pelo Regimento.

Art. 21 - A Academia Ipuense de Letras poderá conceder diplomas de MÉRITO CULTURAL OU SOCIAL DELMIRO GOUVEIA, por decisão da maioria absoluta dos integrantes da DIRETORIA ou por indicação de seis acadêmicos titulares, conforme regulamentação no Regimento e que seja aprovado pela Assembleia Geral.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 22 – A Academia Ipuense de Letras será administrada conforme a seguinte hierarquia:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Superior;
3. Diretoria Administrativa.

Art. 23 – A Academia Ipuense de Letras tem sua administração a cargo de uma diretoria composta de:

Presidente;

Vice-Presidente

Secretário Geral;

Diretor de Finanças;

e, em chapa separada, um Conselho Fiscal composto por dois acadêmicos titulares e um representante da sociedade ipuense, eleitos juntamente com os demais membros da Diretoria, por um mandato de dois anos, nos moldes regimentais.

Parágrafo único: A Presidência poderá criar secretarias ou diretorias específicas que serão nomeadas durante o seu mandato.

Art. 24 – Haverá, na Academia Ipuense de Letras, um Presidente de Honra, em caráter perpétuo, escolhido por eleição, conforme o regimento.

§ 1º. O Conselho Superior, constituído pelos ex-presidentes da Entidade, é de caráter consultivo e deliberativo, como última instância, juntamente com a diretoria, sendo responsável pelos procedimentos éticos e disciplinares na Academia Ipuense de Letras.

§ 2º. O Presidente de Honra dará posse ao Presidente eleito. Na falta deste, um dos membros do Conselho Superior e, na falta deste, o acadêmico titular mais idoso presente.

§ 3º. Podem ser candidatos para a presidência de honra os dez mais antigos acadêmicos titulares da Academia.

Art. 25 – As atribuições do Conselho Superior serão expressas no Regimento.

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 26 – As eleições obedecerão ao que estabelece o Regimento que é parte integrante deste Estatuto.

Art. 27 – Em casos extraordinários, a vacância de um cargo poderá ser preenchida em eleição para o referido cargo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Ao Conselho Superior cabe também a prerrogativa de sugerir providências em caso de falta de ética, desrespeito, grosserias ou qualquer comportamento desabonador, por quaisquer meios de comunicação, que possa interferir na harmonia entre membros da Academia e da própria entidade.

Art. 29 - Qualquer acadêmico, ofendido ou não, poderá acionar o Presidente da AILCA para cumprimento dos procedimentos éticos e, ou deselegantes ocasionados por outro acadêmico. Em caso de não ser atendido, poderá recorrer ao Conselho Superior.

Art. 30 – A Academia Ipuense de Letras terá bandeira, hino, estandarte, insígnias, divisas, selos, carimbos, na conformidade de modelo aprovado pelo plenário acadêmico.

Art. 31 – O Patrimônio da Academia Ipuense de Letras se constituirá da ética, do respeito e da dignidade dos seus acadêmicos; da biblioteca, do arquivo, fotos, comendas recebidas, documentos; dos auxílios, subvenções, doações, contribuições dos acadêmicos, contribuições de outras instituições culturais e de outros ingressos a elas destinados.

Art. 32 – Ficam os Acadêmicos Titulares responsáveis pelo pagamento da contribuição mensal estipulada anualmente pela Diretoria e aprovada pelo plenário da Entidade, bem como obrigados a frequentar as sessões ordinárias.

§ 1º - A frequência às sessões ordinárias de que trata o caput deste artigo nunca poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das sessões anuais.

§ 2º - A inadimplência da contribuição mensal de que trata o caput deste artigo nunca poderá ser superior a 6 meses.

§ 3º - Facultam-se as obrigações deste artigo aos Acadêmicos Eméritos.

Art. 33 – Os Acadêmicos não respondem juridicamente pelas obrigações assumidas pela Academia Ipuense de Letras.

Art. 34 – A Academia Ipuense de Letras não poderá ser extinta por deliberação dos membros titulares, a não ser em assembleia geral extraordinária convocada para este fim, com a aprovação de pelo menos 2/3 do total dos acadêmicos titulares, mas se vier a extinguir-se por qualquer outro motivo, serão seus livros entregues à Biblioteca Pública Municipal de Ipu, ou a uma entidade cultural de Ipu, e o restante de seu patrimônio reverterá em favor da cultura do Município.

Art. 35 – A Biblioteca da Academia Ipuense de Letras terá a denominação de BIBLIOTECA MONSENHOR GONÇALO DE OLIVEIRA LIMA e será supervisionada pelo Secretário Geral.

Art. 36 – É adotado, a título de distintivo oficial da Academia Ipuense de Letras, um emblema em que figure, como motivo inspirador, uma coroa de louros, tendo ao centro, em verde, o monograma da entidade e trazendo o dístico “Ethice Reverentia Dignitas”.

Art. 37 - Cada Acadêmico Titular ocupará uma das quarenta cadeiras que constituem a Academia Ipuense de Letras, as quais trazem os nomes de ipuenses ilustres, seus patronos, que não poderão ser substituídos e que são os seguintes: 01. FRANCISCO EDIBERTO UCHÔA LOPES; 02. MILTON DE VASCONCELOS DIAS; 03. MONSENHOR GONÇALO DE OLIVEIRA LIMA; 04. DELMIRO AUGUSTO DA CRUZ GOUVEIA; 5. ARQUIMEDES MEMÓRIA; 6. ANTÔNIO CARVALHO MARTINS; 7. THOMAZ DE AQUINO CORRÊA; 8. MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS; 9. MOACIR ALVES TIMBÓ; 10. ANA MAGALHÃES MARTINS MELO; 11. FRANCISCO MAGALHÃES MARTINS; 12. ABÍLIO MARTINS; 13. GERARDO AIRES DE SOUSA; 14. MARIA DE LOURDES MAGALHÃES XIMENES; 15. JOÃO ANASTÁCIO MARTINS; 16. ERNESTINA DA NATIVIDADE MAGALHÃES; 17. MARIA VALDEREZ SOARES DE PAIVA; 18. JOSÉ ITAMAR MOURÃO; 19. GONÇALO PEREIRA DE FARIAS; 20. ADERSON MAGALHÃES; 21. ABDORAL TIMBÓ; 22. AMADEU FURTADO; 23. FRANCISCO DAS CHAGAS TÔRRES; 24. MARIA VALDEMIRA COELHO MELO; 25. FÉLIX CORRÊA ARAGÃO; 26. JOSÉ OSVALDO ARAÚJO; 27. JOSÉ CECÍLIO DO VALE; 28. FRANCISCO ARAÚJO; 29. JOSÉ AMAURI ARAGÃO ARAÚJO; 30. THOMAZ CORRÊA ARAGÃO; 31. ANTÔNIO MARROCOS DE ARAÚJO; 32. MILTON DE SOUSA CARVALHO; 33. ANTÔNIO MAGALHÃES MARTINS; 34. CÔNEGO FRANCISCO JOSÉ ARAGÃO E SILVA; 35. ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES DE MARROCOS; 36. FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ; 37. JOSÉ EUZÉBIO NÉRI DE SOUSA; 38. OSEAS MARTINS; 39. MANOEL BESSA GUIMARÃES; 40. JOANA DE PAULA VIEIRA MIMOSA.

Parágrafo 1º - O acadêmico fundador tornar-se-á automaticamente Patrono Emérito de sua respectiva cadeira, após seu falecimento.

Parágrafo 2º - A partir da cadeira número 20, haverá um Patrono Emérito escolhido em assembleia convocada para este fim, a qual poderá coincidir com a reunião ordinária.

Art. 38 – Além dos acadêmicos das 19 (dezenove) cadeiras iniciais, empossados na reunião solene de 14 de janeiro de 2006, são, também, considerados fundadores da Academia Ipuense de Letras os senhores Abílio Lourenço Martins, Antônio Humberto Aragão e Silva e Marcos Martins de Lima. Estes como membros da diretoria da Associação dos Filhos e Amigos de Ipu.

Art. 39 – São imutáveis: o hino, a bandeira e o dístico.

Art. 40 – São cláusulas pétreas: Os artigos 1º, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

Art. 41 – Este Estatuto consolidado entrará em vigor a partir de sua aprovação em assembleia e registrado em cartório, e somente poderá ser alterado ou reformulado por decisão da maioria dos acadêmicos titulares, em gozo de seus direitos sociais.

DIRETORIA

Presidente: Francisco Martins de Souza Torres

1º Vice-Presidente: Manuel Evander Uchôa Lopes

Secretária: Maria de Lourdes Mozart Martins Moura

Diretor Financeiro: Abílio Lourenço Martins.

CONSELHO FISCAL

Presidente – Francisco de Assis Martins

Kléber Teixeira dos Santos

Pela comunidade – João Rodrigues Ferreira.

Conselho Superior:

Manuel Evander Uchôa Lopes

Sebastião Valdemir Mourão

Abílio Lourenço Martins

Cláudio César Magalhães Martins

Natália Maria Viana Soares Lopes.

Nota: A comissão que elaborou este Estatuto foi constituída pelos acadêmicos: Abílio Lourenço Martins, Cláudio César Magalhães Martins, João Martins de Souza Torres, Manuel Evander Uchôa Lopes, Natália Maria Viana Soares Lopes e Sebastião Valdemir Mourão.

Fortaleza, 9 de outubro de 2021